



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1728/1970

Ementa

ALTERA A LEI 1.605/69, SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA AO SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA.

Data da Norma

17/09/1970

Data de Publicação

20/09/1970

Veículo de Publicação

Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2438/1970 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Aprovação Táctica

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/12/1971

Norma Relacionada

Lei nº 1873/1971

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1728, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
nos termos do parágrafo 1º do artigo -
26, do Decreto-Lei Complementar nº 9,-
de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a
seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1605, de 1º de -
setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jun-
diaí autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria -----
S.E.S.I. - Departamento Regional de São Paulo, a área de ter-
reno de sua propriedade, medindo 40 000 m² (quarenta mil me-
tros quadrados), situada no local denominado "Ponte de Campi-
nas", Fazendo frente para a rua São Lázaro e fundos para ter-
renos da Estrada de Ferro Sorocabana, objeto da planta anexa
de levantamento planimétrico, que fica fazendo parte integran-
te da presente lei, para a construção do Conjunto Assisten-
cial do S.E.S.I. em Jundiaí, conforme a seguinte descrição -
perimétrica:

"Partindo do ponto "I", segue pelo alinhamento -
da rua São Lázaro, numa extensão de 182,00 m até o ponto -
"II"; deste ponto deflete à direita numa reta de 300,00 m, -
fazendo divisa com terreno de propriedade da Prefeitura Mu-
nicipal, até o ponto "III"; deste ponto deflete à direita, nu-
ma reta de 183,00 m, fazendo divisa com terreno de proprieda-
de da Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto "IV"; deste -
ponto deflete à direita, numa reta de 181,00 m fazendo divi-
sa com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal até o
ponto "I", início desta descrição.".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cipio de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de
mil novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo